AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Falência n. 5000213-79.2024.8.24.0536

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial da **Massa Falida de Pingo Natural Comércio de Artigos Têxteis LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, por seu representante legal, apresentar o **RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP) E RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL (RAP)**, nos seguintes termos.

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições do Administrador Judicial, previstas no Art. 22, da Lei 11.101/2005, está a fiscalização da empresa em falência, sendo elaborado relatório mensal para juntada nos autos e disponibilizado no sítio eletrônico do profissional (Art. 22, I, k).

Não obstante à determinação legal supra, este E. Juízo, ao decretar a falência da sociedade empresária Pingo Natural Comércio de Artigos Têxteis LTDA (ev. 89), determinou a juntada nos autos do relatório de andamento processual (RAP) e do relatório dos incidentes processuais (RIP), em conjunto com o presente relatório, a ser apresentado por esta Administradora Judicial a cada 60 dias.

Assim, em atenção à determinação de ev. 89, apresenta-se, nesta oportunidade, os relatórios processuais outrora citados.

2. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

No tocante ao cumprimento dos prazos e providências da presente demanda, apresenta a Administradora Judicial os principais andamentos, a data de cumprimento e onde se localizam nos autos:

PROVIDÊNCIA	FUNDAMENTO	EVENTO	DATA	STATUS
Ajuizamento da Falência	Art. 97, IV	Ev. 01	25/09/2024	Concluído
Sentença – Decretação da Falência	Art. 99	Ev. 89	29/09/2025	Concluído
Edital – Decretação Falência	Art. 99, §1º	Ev. 109	29/09/2025	Concluído
Habilitações e Divergências	Art. 7º, §1º	Ev. 193	08/12/2025	Concluído
Relação de credores	Art. 7º, §2º	Ev. 193	08/12/2025	Concluído
Arrecadação, avaliação e venda dos bens	Arts. 22, III, "f", "g" e "j", 108, 109 e 110	Ev. 143	10/10/2025	Concluído
Plano de realização dos ativos	Art. 99, §3º	Ev. 184	26/11/2025	Concluído
Relatório falimentar	Art. 22, III, "e"	Ev. 179	24/11/2025	Concluído
Pagamento dos credores	Art. 149	-	-	Pendente
Prestação de contas	Art. 154	-	-	Pendente
Relatório final	Art. 155	-	-	Pendente
Sentença – encerramento da Falência	Art. 156	-	-	Pendente

3. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em conformidade com o Anexo V da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial apresenta abaixo questionário referente ao tempo decorrido para a execução dos atos processuais:

1. O devedor é:	( ) empresa de pequeno porte (EPP); ( ) microempresa (ME); (X) empresa média; ( ) empresa grande; ( ) grupo de empresas; ( ) empresário individual.
2. Houve litisconsórcio ativo: **2.1.** Em caso positivo, indicar número de requeridos:	( ) Sim (X) Não 0 litisconsortes ativos.
3. Houve depósito elisivo:	( ) Sim (X) Não
4. A falência foi decretada: **4.1.** Em caso negativo: **4.2.** Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de:	(X) Sim ( ) Não ( ) Pedido improcedente ( ) Credor autorizado a levantar o depósito elisivo ( ) Todos os requeridos ou _____ requeridos
5. Houve desconsideração da personalidade jurídica? **5.1**. Em caso positivo, indicar número:	( ) Sim ( ) Não _____
6. Houve extensão dos efeitos da falência? **6.1.** Em caso positivo, indicar número:	( ) Sim ( ) Não _____

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo?	( ) Sim ( ) Não
7.1. Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação:	_____ dias
7.2. Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?	( ) Sim (X) Não
7.3. Em caso positivo, qual a fundamentação?	_____
8. Qual o tempo decorrido entre:	
8.1. A distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra:	369 dias
8.2. A sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo:	_____.
8.3. A sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial:	70
8.4. A sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores:	_____.
8.5. A sentença de quebra até o início do pagamento dos credores:	_____.
8.6. A sentença de quebra até o término do pagamento dos credores:	_____.
8.7. A sentença de quebra até o encerramento da falência:	_____.
9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros:	
10. Houve extinção das obrigações:	( ) Sim ( ) Não
11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:	( ) Sim (X) Não
11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:	_____.
11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada:	_____.

4. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP)

Em atenção à Recomendação n. 72/2020, do CNJ, em especial de seu Anexo II, esta Administradora Judicial apresenta abaixo o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) da presente demanda:

Ev. Data	Peticionante	Resumo	Manifestação	Decisão	Providências	Obs.
Ev. 01 25/09/2025	Adatex Industrial e Comercial LTDA	Requerimento de falência - Art. 97, IV	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 05	-	-
Ev. 09 25/10/2024	Adatex Industrial e Comercial LTDA	Emenda à Inicial	AJ – Não; MP – Sim.	Ev. 89	-	-
Ev. 77 09/07/2025	Falida	Contestação	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 89	-	-
Ev. 80 27/07/2025	Adatex Industrial e Comercial LTDA	Manifestação à contestação	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 89	-	-
Ev. 83 13/08/2025	Falida	Depósito em Subconta Judicial	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 85 21/08/2025	Ministério Público	Parecer favorável à decretação da falência.	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 87 16/09/2025	Falida	Depósito em Subconta Judicial	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 89 29/09/2025	Vara Regional de Falências de Jaraguá do Sul	Sentença decretando a Falência	AJ – Não; MP – Sim.	-	-	-
Ev. 107 29/09/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Termo de compromisso	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 132 06/10/2025	JUCESC	Juntada de documentos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 133 06/10/2025	Falida	Apresentação do 1° Quadro de Credores	AJ – Não; MP – Não.	-	Receber as habilitações administrativas e apresentar o 2° Quadro geral de Credores	-
Ev. 143 10/10/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Informa acerca da diligência frustrada de lacração, arrecadação e avaliação de bens	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 143 10/10/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta proposta de honorários	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

Ev. 146 10/10/2025	Itaú Unibanco	Pedido de habilitação processual	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 154 17/10/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação solicitando a apresentação de documentos contábeis	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 156 20/10/2025	Ministério Público	Manifestação acerca da sentença de ev. 89	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 159 24/10/2025	Estado de Santa Catarina	Pedido de Classificação de Crédito Público	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 167 04/11/2025	Falida	Petição apresentando os documentos solicitados pela Administradora	AJ – Sim; MP – Não.	-	-	-
Ev. 178 11/11/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação requerendo dilação de prazo para apresentação do Relatório Circunstanciado	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 179 24/11/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresentação do Relatório Circunstanciado Inicial – Art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 184 26/11/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresentação do Plano de Realização de Ativos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 185 27/11/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Relatório Mensal de Atividades (RMA)	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 186 01/12/2025	Pingo Natural Comércio de Artigos Têxteis	Petição informando que a empresa não detém dos documentos solicitados pelo Administrator Judicial.	AJ – Sim; MP – Sim.	-	-	-
Ev. 192 08/12/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação da Administradora Judicial requerendo nova intimação da Falida	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

Ev. 193 08/12/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresentação da 2ª Relação de Credores	AJ – Não; MP – Não.	-	--	-
Ev. 195 12/12/2025	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público no sentido de intimar a Falida para prestar esclarecimento em relação aos painéis fotovoltaicos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 197 21/01/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RIP e RAP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 204 e 203 28/01/2026	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Relação de credores apresentado pela AJ	AJ – ev. 193; MP – Não.	-	-	-
Ev. 208 05/02/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação quanto ao ev. 199.	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 198	-	-
Ev. 210 11/02/2026	Ministério Público	Manifestação quanto ao ev. 143.	AJ – ev. 143; MP – Não.	-	-	-
Ev. 212 13/02/2026	Pingo Natural Comércio de Artigos Têxteis	Manifestação quanto ao ev. 198.	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 198	-	-
Ev. 217 20/02/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação quanto ao ev. 212.	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

5. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Por fim, em atenção à determinação constante da Decisão de Ev. 89, bem como em conformidade com o Anexo IV, da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, apresenta-se abaixo o Relatório de Incidentes Processuais (RIP):

Distribuição	Nº	Credor	Devedor	AJ/MP/Juízo	Obs.
30/10/2025	5000839-64.2025.8.24.0536	**Nome**: Estado de Santa Catarina **Crédito**: - **Resumo**: Requer habilitação de créditos	**Crédito**: - **Resumo**: -	**Resumo AJ**: - **Resumo MP**: - **Sentença**: -	Aguardando manifestação do Estado de Santa Catarina
05/02/2026	**5000384-65.2026.8.24.0536**	**Nome:** Estado de Santa Catarina	**Crédito**: - **Resumo**: -	**Resumo AJ**: - **Resumo MP**: - **Sentença**: -	Em movimento – aguardando despacho

		Crédito: R$ 221,97 **Resumo:** Requer habilitação de crédito			

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial apresenta o Relatório de Andamento Processual (RAP) e o Relatório de Incidente Processual (RIP), nos termos do Art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005 e em observância à Recomendação n. 72/2020, do CNJ e à decisão de Ev. 89, para juntada nos autos da falência e publicação no sítio eletrônico desta Administradora Judicial.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 20 de março de 2026.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536